

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 566, DE 2008 (MENSAGEM Nº 898, DE 2007)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Estocolmo, em 11 de setembro de 2007.

Autora: Comissão de Relações Exteriores
e de Defesa Nacional

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço visa a aprovar o texto do acordo em epígrafe para permitir o exercício de atividades remuneradas pelos dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico do Estado acreditante no Estado acreditado.

São considerados dependentes: o cônjuge, os filhos menores de 21 anos, os filhos menores de 25 que estejam cursando o ensino superior e os filhos solteiros portadores de necessidades especiais.

A autorização de trabalho poderá ser denegada quando o empregador for o próprio Estado acreditado, inclusive por meio de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista ou quando a atividade laboral afetar a segurança nacional desse Estado.

Nos casos em que o exercício profissional requeira qualificação especial, o dependente não estará isento de preenchê-la, sendo que as disposições do acordo não implicam o reconhecimento, por qualquer dos signatários, de títulos para efeitos profissionais.

Os dependentes autorizados a trabalhar no Estado acreditado perdem os benefícios da imunidade de jurisdição civil ou administrativa, nas ações decorrentes dos atos relacionados com o desempenho da atividade remunerada por eles exercida.

Os beneficiários do acordo também perderão as isenções tributárias e previdenciárias, sendo-lhes aplicável a legislação interna sobre a matéria do Estado acreditado.

A autorização para o exercício de atividade remunerada, por parte do dependente, cessará com o término das funções do membro da Missão diplomática, do funcionário consular ou Missão junto a uma organização internacional.

O acordo entrará em vigor sessenta dias após o recebimento da segunda notificação e permanecerá em vigor por prazo indeterminado. O instrumento poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito, encaminhada por via diplomática. A denúncia surtirá efeito seis meses após o seu recebimento.

Na Exposição de Motivos, o Ministro das Relações Exteriores informa que o presente instrumento “semelhante aos assinados com mais de uma dezena de países ao longo da última década, reflete a tendência atual de estender aos dependentes dos agentes das missões diplomáticas e repartições consulares a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional”.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 566, de 2008, bem como do acordo por ele aprovado.

Cabe inicialmente apontar que é competência do Poder Executivo assinar o acordo em exame, nos termos do 84, VIII, da Constituição Federal. Compete ainda ao Congresso Nacional sobre ela decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada, conforme o art. 49, I, da Carta Política.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do acordo. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição aos textos analisados.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 566, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator